



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 11/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Locação de 01 caminhão compactador de lixo de 15 m³ sem o fornecimento de combustível e motorista, contemplando: Manutenção Preventiva e Corretiva por Desgaste Natural, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 009/2024, sendo devidamente instruída por meio de Mapa de Pesquisa de Preços constante dos autos do processo administrativo.

A pesquisa mercadológica foi realizada na data de 25/03/2026, contemplando múltiplas fontes de consulta, a fim de assegurar a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado, observando-se os princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação pública.

Foram utilizadas as seguintes fontes:

- Cotações diretas com fornecedores do ramo:
 - PRIME AMBIENTAL RESÍDUOS LTDA
 - LDA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
- Contratações públicas similares:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

- Município de Santa Tereza
- Bases públicas de preços:
 - Painel de Compras Públicas (PCP)
 - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Os valores obtidos para a locação mensal do caminhão compactador de lixo foram os seguintes:

- R\$ 25.000,00
- R\$ 28.000,00
- R\$ 27.222,98
- R\$ 28.989,00
- R\$ 25.800,00

Considerando o número reduzido de amostras disponíveis e a necessidade de resposta célere em razão da situação emergencial, foi adotado como critério de definição do preço estimado o menor preço, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 009/2024.

Não houve exclusão de valores por inexequibilidade ou excessividade, uma vez que todos os preços coletados se mostraram compatíveis com os parâmetros de mercado, conforme análise técnica realizada.

Dessa forma, o valor mensal estimado para a contratação foi fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o período de 06 (seis) meses.

Registre-se, ainda, que não foi adotado orçamento sigiloso, estando os valores disponíveis para consulta nos autos, em conformidade com os princípios da transparência e da publicidade.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) caminhão compactador de lixo,	MESES	6	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00



ESTADO DO PARANÁ

com capacidade mínima de 15 m ³ , sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível, a Manutenção Preventiva e Corretiva por Desgaste Natural destinado à execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município será por conta da Contratada/Locadora.				
TOTAL GERAL: R\$ 150.000,00				

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Critério de julgamento adotado será “global”.

1.3.1. O critério de julgamento adotado para a seleção e aceitabilidade da proposta mais vantajosa será o de Menor Preço Global.

A escolha deste critério técnico e econômico justifica-se pelos seguintes motivos:

- Indivisibilidade do Objeto: O escopo da contratação consiste na locação de apenas 01 (um) item específico, que é 01 (um) caminhão compactador de lixo de 15 m³. Por se tratar de um bem único e indivisível, é tecnicamente e materialmente impossível adotar critérios como menor preço por item fracionado.
- Lote Único e Prestação Contínua: Conforme definido nas justificativas de não parcelamento da solução, a contratação ocorrerá em lote único para um período de vigência estipulado em 06 (seis) meses. Dessa forma, a avaliação da vantajosidade deve obrigatoriamente incidir sobre o custo total (global) da operação durante todo o período emergencial.
- Garantia de Economicidade: O critério de Menor Preço Global assegura que a Administração Municipal selecione a empresa que apresente o



ESTADO DO PARANÁ

menor custo final para os cofres públicos no cômputo geral do contrato, englobando o valor mensal multiplicado pelos meses de vigência (cujo valor total estimado de referência é de R\$ 150.000,00).

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade urgente de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município. A contratação justifica-se pela comunicação da interrupção total e inesperada desses serviços, situação que compromete diretamente a manutenção da salubridade urbana.

Atualmente, verifica-se a indisponibilidade da frota municipal, uma vez que os dois caminhões compactadores pertencentes ao Município encontram-se inoperantes em decorrência de falhas mecânicas relevantes. O cenário fático caracteriza-se pelos seguintes pontos:

- O Município dispõe de apenas 02 caminhões coletores de lixo.
- O primeiro veículo, modelo Ford Cargo 1617 (Prefixo 2), encontra-se previamente inoperante e em estado de sucateamento. Após avaliação técnica, constatou-se corrosão avançada, comprometimento hidráulico severo e que os custos de manutenção corretiva excedem o valor de mercado do bem, tornando-se economicamente desvantajosos e inviáveis.
- O segundo veículo, Iveco Tactor 150E21, sofreu falha mecânica grave, especificamente o motor fundido, na data de 16/03/2026.

Este cenário configura uma situação emergencial e um problema administrativo concreto e imediato, caracterizado por:

- Paralisação parcial ou total da coleta de resíduos.
- Risco iminente de acúmulo de lixo em vias públicas.
- Comprometimento das condições sanitárias e ambientais, gerando risco ambiental e sanitário imediato.
- Potencial aumento de doenças e favorecimento da proliferação de vetores, comprometendo a saúde pública.



ESTADO DO PARANÁ

- Violação do dever constitucional de prestação adequada dos serviços públicos e risco de responsabilização do gestor público por omissão na prestação de serviço essencial.

A realização de um procedimento licitatório ordinário não atenderia ao tempo necessário para o restabelecimento do serviço. Dessa forma, a contratação pretendida, que consiste na locação de 01 caminhão compactador de lixo de 15 m³, visa suprir de forma imediata a ausência de equipamento adequado. Esta medida é a única apta a evitar danos imediatos, restabelecendo a regularidade do serviço público, garantindo o atendimento ao interesse coletivo e afastando o risco concreto e atual à coletividade. A demanda está alinhada às atividades permanentes da Administração e às atribuições da Secretaria Municipal responsável pela limpeza urbana.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Da Descrição da Solução como um Todo

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a locação emergencial de 01 (um) caminhão compactador de lixo. A contratação será firmada pelo período de 06 (seis) meses. O modelo de execução estabelece que o veículo será locado sem o fornecimento de motorista e sem o fornecimento de combustível, insumos que serão geridos e custeados diretamente pela Administração Municipal. Por outro lado, a prestação do serviço engloba a responsabilidade integral da Contratada/Locadora pela Manutenção Preventiva e Corretiva decorrente de Desgaste Natural, assegurando a disponibilidade contínua do equipamento para a execução da coleta de resíduos sólidos urbanos.

3.2. Da Especificação do Produto

O produto a ser locado especifica-se como 01 (um) caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos urbanos. O equipamento deve possuir uma capacidade mínima de 15 m³. O veículo deve apresentar condições operacionais imediatas, garantindo a retomada segura e contínua da prestação do serviço e o atendimento ao interesse coletivo.

3.3. Do Ciclo de Vida do Objeto no Âmbito da Contratação



ESTADO DO PARANÁ

Considerando que a modalidade escolhida é a locação, o ciclo de vida do objeto sob a tutela da Administração Pública restringe-se ao período de uso, mitigando passivos de longo prazo. O ciclo compreenderá as seguintes fases:

- Fase de Implantação (Entrega): O início do ciclo ocorrerá com a entrega do veículo em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 5 a 10 dias após a assinatura do contrato.
- Fase de Operação e Sustentação: Durante o prazo de vigência de 06 meses, o equipamento atuará nas vias urbanas e áreas atendidas pela coleta. O Município atuará na operação diária (condução e abastecimento), enquanto a contratada garantirá a sustentação mecânica (manutenção preventiva e corretiva) para que o veículo permaneça em perfeito estado.
- Fase de Desmobilização (Devolução): O ciclo de vida útil do equipamento para o Município encerrar-se-á ao final dos 06 meses, ou antecipadamente, tão logo haja uma solução definitiva por parte da Administração, como a conclusão de uma licitação regular para aquisição de frota. O bem será então devolvido à locadora.
- Gestão de Passivos e Descarte Sustentável: Ao optar pela locação, o Município transfere para a iniciativa privada a fase final do ciclo de vida do maquinário (obsolescência e descarte). Isso evita que o Município acumule novos bens inservíveis que demandariam custos com guarda, baixa definitiva de patrimônio e alienação via leilão, como ocorreu com o veículo atual (Prefixo 2).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Para o atendimento da demanda emergencial e o pleno restabelecimento do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- **Especificação do Objeto:** Locação de 01 (um) caminhão compactador de lixo.



ESTADO DO PARANÁ

- **Capacidade do Equipamento:** O veículo deve possuir capacidade mínima de 15 m³.
- **Condições de Fornecimento:** A locação será realizada sem o fornecimento de combustível e sem o fornecimento de motorista, os quais ficarão a cargo da Administração Municipal.
- **Estado de Conservação e Operação:** O caminhão deve apresentar condições operacionais imediatas, devendo ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual.
- **Manutenção:** A Manutenção Preventiva e Corretiva decorrente de desgaste natural será de inteira responsabilidade e custeio da Contratada/Locadora.
- **Prazo de Entrega para Início da Execução:** O veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 5 a 10 dias após a assinatura do contrato.
- **Local de Execução:** O equipamento será utilizado nas vias urbanas e áreas atendidas pela coleta do Município.
- **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do objeto e da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso o servidor Ildfonso do Amaral, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Para a presente contratação emergencial, aplicam-se as seguintes regras quanto à subcontratação, em observância à natureza do objeto e à Lei nº



ESTADO DO PARANÁ

14.133/2021:

- Vedação da Subcontratação Principal: Não será admitida a subcontratação total ou a subcontratação da parcela principal do objeto. A empresa contratada não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pela locação e disponibilização do caminhão compactador de lixo de 15 m³, sendo expressamente vedada a mera intermediação do contrato.

- Permissão de Subcontratação Acessória (Manutenção): Considerando que a Manutenção Preventiva e Corretiva por Desgaste Natural será por conta da Contratada/Locadora, será admitida a subcontratação parcial e acessória estritamente para a execução de serviços mecânicos, elétricos ou hidráulicos. A locadora poderá utilizar-se de oficinas terceirizadas ou rede credenciada para realizar os reparos necessários, visando manter o veículo em perfeito estado durante toda a vigência contratual.

- Responsabilidade Integral da Contratada: A eventual subcontratação de oficinas para a manutenção corretiva ou preventiva não exime a Contratada/Locadora de suas obrigações legais e contratuais. A empresa locadora permanecerá como única e exclusiva responsável perante a Administração Municipal pela pronta disponibilidade operacional do veículo, respondendo diretamente por quaisquer falhas, atrasos ou prejuízos decorrentes da interrupção da coleta de lixo.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a presente contratação emergencial, o prazo de vigência observará as estritas disposições legais e a necessidade fática do Município de Porecatu:

7.1.1. O prazo de vigência do objeto e do respectivo contrato será de 06 (seis) meses.

7.1.2. Tratando-se de dispensa de licitação emergencial fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação terá prazo máximo legal de até 01 (um) ano, sendo expressamente vedada a sua prorrogação. O prazo de 06 meses adotado encontra-se, portanto, perfeitamente adequado ao limite legal permitido.

7.1.3. A contratação possui caráter temporário e é limitada ao estritamente necessário para afastar a situação emergencial. Dessa forma, o contrato será



ESTADO DO PARANÁ

encerrado tão logo a Administração Municipal viabilize uma solução definitiva para o problema (como a conclusão de processo licitatório regular ou aquisição de novo veículo), mesmo que isso ocorra antes do término dos 06 meses previstos.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Dos Critérios de Medição

A aferição e medição do serviço prestado ocorrerão com periodicidade mensal, fundamentadas na efetiva disponibilidade e utilização do equipamento locado:

- A medição atestará a disponibilização contínua de 01 (um) caminhão compactador de lixo de 15 m³ em perfeitas condições operacionais durante o mês de referência.
- O acompanhamento, a fiscalização e o ateste da fatura serão realizados pelo Fiscal do Contrato designado, Sr. Ildefonso do Amaral (Portaria n° 205/2025).
- Tendo em vista que a Manutenção Preventiva e Corretiva por Desgaste Natural é de responsabilidade da Contratada, caso o veículo venha a apresentar falhas mecânicas que gerem a inoperabilidade do bem sem a sua imediata substituição ou reparo, os dias ou horas de paralisação poderão ser glosados (descontados) proporcionalmente do valor da fatura mensal, garantindo que o Município pague apenas pelo período em que o serviço esteve plenamente garantido

8.2. Dos Critérios de Pagamento

O pagamento à empresa contratada observará as seguintes condições operacionais e financeiras:

- Valor Mensal: O valor a ser pago mensalmente pela locação será de R\$ 25.000,00, totalizando R\$ 150.000,00 ao final dos 06 meses de vigência, conforme o menor preço obtido na pesquisa mercadológica.
- Prazo e Condição de Pagamento: O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior à data da emissão da respectiva nota fiscal.

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:



ESTADO DO PARANÁ

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da dispensa de licitação;
- d) descrição do objeto/serviço prestado.

8.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.3.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme valor unitário referencial discriminado em Mapa



ESTADO DO PARANÁ

de Pesquisa de Preços e ETP (anexos a este documento), que foi apurado em pesquisa de mercado.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.3.1. No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria de Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Limpeza Pública

Função: 154520025 – Urbanismo

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.063 – Manutenção da Divisão de Limpeza Pública

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 511 – Taxa – Prestação de Serviços

Desdobramento: 3.3.90.39.12 - 1855 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1662

Porecatu-PR, 27 de março de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

JOSÉ ERALDO LOTTI
Secretaria de Serviços Públicos